



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
RUA MATHIAS PIECHENICK Nº 37, CENTRO, EM MAFRA  
CEP- 89.300.000

Contrato de Credenciamento Nº 077/2016

CONTRATO Nº 077/2016.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAFRA E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO TERAPEUTICA NOVO AMANHECER

**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAFRA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Mathias Piechinick nº 37, Centro, em Mafra - SC, inscrita no CNPJ sob nº 10.491.693/0001-16 pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Mathias Piechenick Nº 37, Centro, em Mafra/SC, CEP 89.300-000, ora em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. **JAQUELINE FÁTIMA PREVIATTI VEIGA**, em pleno exercício de seu mandato e funções.

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO TERAPEUTICA NOVO AMANHECER pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Estrada Localidade de Rio Branco II, Bairro Rio Branco II, na cidade de Mafra, SC, CEP 89.300-000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.510.658/0002-48, representada pelo seu Coordenador Geral Sr Edson Eckel, portador da Cédula de identidade com RG sob nº 734.412, SSP - SC e do CPF/MF 684.350.109-53, residente e domiciliado na cidade de Mafra - SC, sito à Rua Santa Cruz, nº 451, CEP 89.300-000, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto o credenciamento de **prestadores de serviço de atenção a pessoas com problemas decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas**, segundo modelo psicossocial, mediante leitos de acolhimento em Comunidades Terapêuticas, de caráter assistencial e de saúde mental nas áreas de prevenção, tratamento, recuperação e acompanhamento aos dependentes químicos e de suas famílias, bem como educacional científico na área de dependência química, com sede no Município e/ou região destinado aos usuários das Unidades de Saúde do Município, relacionados no anexo I do edital de **Credenciamento nº 004/2016**, destinados as Unidades de Saúde, sob o regime de credenciamento, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada pelo edital publicado no dia **19/07/2016**, devidamente homologado pelo CONTRATANTE, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do referido edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A quantidade de Laudos a ser solicitado dependerá da necessidade das unidades;  
2.2. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a apresentação da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA  
ESTADO DE SANTA CATARINA

RUA MATHIAS PIECHENICK N° 37, CENTRO, EM MAFRA  
CEP- 89.300.000

- 2.3. Autorizado o procedimento, selecionando aquela que lhe for mais apropriada no universo de credenciados, cabendo à administração a escolha de quem executará o serviço e posterior encaminhamento do usuário para o local definido;
- 2.4. A Credenciada deverá realizar o serviço no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da solicitação do agendamento;
- 2.5. O atendimento deverá ser realizado preferencialmente **de 2º a 6º feira e em caso de necessidade poderão ser executados aos sábados**, exceto feriados;
- 2.6. Os procedimentos deverão ser realizados preferencialmente no município de Mafra ou em cidades vizinhas com fácil acesso aos pacientes, na sede de sua clínica, devidamente equipada;
- 2.7. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;
- 2.8. A Administração publicará periodicamente a relação das empresas credenciadas em todas as unidades de Saúde do Município.
- 2.9. Não poderá a CREDENCIADA recusar-se a prestar os serviços autorizados no Município, mesmo que em pequena quantidade.

**Parágrafo Primeiro** - A eventual mudança de endereço da CONTRATADA será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

**Parágrafo Segundo** - A mudança do Diretor Clínico (ou Técnico) também deverá ser comunicada ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO**

3.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento onerarão os seguintes recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde;

**302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial**

**16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2.95 MAC-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - CAPS**

**3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas**

**Dotação: 182 - Fonte: 165 Atenção de Media e Alta Complexidade Amb**

**Dotação: 183 - Fonte: 102 receita de Impostos e transferências**

3.2. Considerando as quantidades estimadas no Anexo I do presente edital, o valor previsto para atender as despesas referentes ao credenciamento para prestadores de serviço de atenção a pessoas com problemas decorrentes do abuso de substância psicoativas é de **R\$ 45.235,50 (quarenta e cinco mil duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos) mensal**, pelo período da vigência do Contrato;

**Parágrafo único: sendo certo tratar-se de "credenciamento", o valor é apenas estimativo, não gerando por parte do CONTRATANTE a obrigação de autorizar os internamentos no valor total**





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA  
ESTADO DE SANTA CATARINA

RUA MATHIAS PIECHENICK N° 37, CENTRO, EM MAFRA  
CEP- 89.300.000

deste ajuste, uma vez que os serviços serão distribuídos as empresas credenciadas de acordo com a escolha do paciente.

3.3. Serão emitidos empenhos quando solicitados através de ofício do Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria os quais serão encaminhados ao Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde. Esta solicitação de empenho deverá conter o valor a ser empenhado e o credor, baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando sempre o artigo 60 da Lei 4.320/64.

3.4. Até o 5º dia útil de cada mês, deverá ser apresentada Nota Fiscal/Fatura ao Serviço de Controle Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro de seu prazo de validade. Ainda deverão ser anexadas as Guias de Encaminhamento devidamente autorizadas referentes aos procedimentos realizados no período para que seja auditada, sendo encaminhada posteriormente à Secretaria Municipal de Finanças para pagamento.

3.5. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente auditada pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.6. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Credenciada e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Secretaria Municipal de Saúde;

3.7. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada;

3.8. O Município poderá reter o valor referente ao IR e ISS, na forma da Lei.

3.9. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**3.10. A Contratada deverá fornecer nº de conta corrente em agência do Banco do Brasil para pagamentos devidos. Caso seja informado o nº de conta corrente de outros bancos, será descontado do total a ser pago o valor correspondente a tarifa de transferência de valores.**

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES

4.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente edital e no CONTRATO de credenciamento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pela contratada desde o início da vigência do contrato no caso da contratada dar causa à rescisão do mesmo;

b) Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos no item 2 do presente Edital, será aplicada multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor unitário do respectivo Laudo, por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente Edital ou no CONTRATO, poderá ser:

3



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA  
ESTADO DE SANTA CATARINA

RUA MATHIAS PIECHENICK N° 37, CENTRO, EM MAFRA  
CEP- 89.300.000

- I) Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com a Prefeitura do Município de Mafra, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- II) Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
- d) Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.
- e) As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

- 5.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;
- 5.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;
- 5.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;
- 5.4. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento de identidade do paciente e da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde autorizando a realização do procedimento;
- 5.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;
- 5.6. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei;
- 5.7. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;
- 5.8. A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos Laudos ao paciente.
- 5.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

4





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA  
ESTADO DE SANTA CATARINA

RUA MATHIAS PIECHENICK N° 37, CENTRO, EM MAFRA  
CEP- 89.300.000

**CLAUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS**

7.1 A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas;

7.2. Sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e no Contrato, a Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:**

8. 1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

11.2. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

11.1. A fiscalização ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

12.1 O presente CONTRATO terá vigência até dia 31.12.2016 podendo ser renovado a critério da Administração, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações correlatas.

12.1.1. A renovação do contrato ficará condicionada à avaliação técnica, pela fiscalização da prestação dos serviços contratados, por meio das informações porventura realizadas e registradas no processo do credenciado.

12.1.2. Os acréscimos e supressões serão formalizados por Termo Aditivo ao contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Mafra/SC.

5




FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
RUA MATHIAS PIECHENICK N° 37, CENTRO, EM MAFRA  
CEP- 89.300.000

13.2. Ao firmar este contrato declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.

13.3. Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Mafra, 12 de Agosto de 2016.

  
MUNICÍPIO DE MAFRA  
**WELLINGTON ROBERTO BIELECKI**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

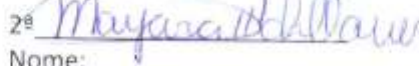
  
ASSOCIAÇÃO TERAPEUTICA NOVO  
AMANHECER  
**EDSON ECKEL**  
COORDENADOR GERAL  
CONTRATADA

  
**RODNEY LUIZ MEDEIROS**  
Secretário Municipal de Administração

  
**JAQUELINE FATIMA PREVIATTI VEIGA**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

  
1ª  
Nome: **Janaina Hartinger**  
CPF N° **071.889.889-04**  
Suprimentos  
Secretaria Munic. da Saúde de Mafra

  
2ª  
Nome: **Mayara P. L. Schelbauer**  
CPF N° **106.048.859-03**  
Suprimentos  
Secretaria Munic. da Saúde de Mafra





# Prefeitura do Município de Mafra

## ESTADO DE SANTA CATARINA

PRAÇA DESEMBARGADOR FLÁVIO TAVARES, Nº 12 TELEFONE / FAX – OXX-47-3641-4000  
CEP: 89300-000 [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br)

### 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 077/2016.

Considerando o Instrumento de Contrato nº 077/2016, referente Processo nº 339/2016, Credenciamento nº 004/2016, celebram:

Por este instrumento de termo aditivo ao contrato, que entre si celebram, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAFRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Mathias Piechinick nº 37, centro, em Mafra - SC, inscrita no CNPJ sob nº 10.491.693/0001-16, ora em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a **SRª. JAQUELINE FATIMA PREVIATTI**, e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO TERAPEUTICA NOVO AMANHECER** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Estrada Localidade de Rio Branco II, Bairro Rio Branco II, na cidade de Mafra, SC, CEP 89.300-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.510.658/0002-48, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. EDSON ECKEL**, portador da Carteira de Identidade **RG sob nº 734.412**, **SSP - SC** e do **CPF/MF 684.350.109-53** doravante denominado **CONTRATA**, celebram o presente termo aditivo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente aditivo tem por objeto credenciamento de prestadores de serviço de atenção a pessoas com problemas decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas, segundo modelo psicossocial, mediante leitos de acolhimento em Comunidades Terapêuticas, de caráter assistencial e de saúde mental nas áreas de prevenção, tratamento, recuperação e acompanhamento aos dependentes químicos e de suas famílias, bem como educacional científico na área de dependência química, com sede no Município e/ou região destinado aos usuários das Unidades de Saúde do Município, visa alterar o prazo inicialmente contratado, conforme Ofício da Procuradoria Municipal Nº 700/PGM/2.016.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fica prorrogado o presente contrato até a data de **31 de dezembro de 2017** a contar da data de vencimento do Contrato nº 077/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato nº 077/2016, firmado entre as partes em 12 de agosto de 2016.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Mafra, 11 de novembro de 2016.

**WELLINGTON ROBERTO BIELECKI**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**ASSOCIAÇÃO TERAPEUTICA NOVO AMANHECER**  
**EDSON ECKEL**  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADO

**RODNEY LUIZ MEDEIROS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**JAQUELINE FATIMA PREVIATTI VEIGA**  
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:

1ª **Janaina Hartinger**  
Nome: Janaina Hartinger  
CPF Nº **CPF 071.569.689-04**

Suprimentos  
Secretaria Munic. de Saúde

2ª **Mayara P. L. Schelbauer**  
Nome: Mayara P. L. Schelbauer  
CPF Nº **CPF 106.048.859-03**

Suprimentos  
Secretaria Munic. de Saúde de Mafra